

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF/RLS**

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT  
UNIÃO FEDERAL

*Requeridas*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 17**

**Brasília (sede da arbitragem), 13 de julho de 2023**

1. Na Ordem Processual nº 15, de 27/06/2022, o Tribunal Arbitral, atendendo a decisão conjunta das partes, nomeou como perita para funcionar neste procedimento a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com o escopo de realizar a liquidação da Sentença Parcial de Mérito proferida em 10.09.20, conforme item 35, I “a” e “b” da Ordem Processual n.º 09.
2. Na ocasião, estabeleceu o Tribunal que as Partes deveriam contatar diretamente a empresa FIPE para efetuar os pagamentos dos honorários profissionais nos valores e na forma propostos e por elas aceitos.
3. As Partes, ainda de forma conjunta, solicitaram posteriormente que a Secretaria da Câmara atuasse como depositária dos valores dos honorários profissionais da FIPE, divididos em 6 (seis) parcelas.
4. Após ouvir a CCI e apurar em que condições se faria viável a assunção pela Câmara do ônus de repassar à Perita os honorários pagos pelas Partes, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Processual nº 16, de 22/12/22, detalhando o funcionamento do mecanismo de pagamento em referência.
5. Teve então início a perícia. A primeira parcela devida à Perita foi paga em 28/02/23, após terem ambas as Partes depositado suas respectivas quotas do valor então devido.
6. Em 25/05/23, a FIPE encaminhou à CCI solicitação de pagamento da segunda parcela a ela devida, acompanhada das notas fiscais, tendo a Secretaria da Câmara, por sua vez, dirigido às Partes e-mail em 29/05/23, fixando o dia 19/06/23 para pagamento do valor ajustado, sendo R\$ 75.900,00 para a Requerente e igual valor para as Requeridas.
7. Em 28/06/23, a Secretaria da CCI encaminhou às Partes e ao Tribunal Arbitral e-mail do seguinte teor:

“Prezadas Senhoras, Prezados Senhores,

Fazemos referência à mensagem abaixo e às Solicitações de Pagamento datadas de 29 de maio de 2023. Informamos até o momento não identificou o pagamento correspondente à Requerente, razão pela qual não realizamos o repasse à FIPE no prazo estipulado (26 de junho de 2023).

O pagamento do valor correspondente às Requeridas já foi repassado à FIPE, confirme comprovante anexo.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Verena Moura Waisberg** | Deputy Counsel”

8. Após consultar o Tribunal Arbitral, a CCI efetuou em 27.06.2023 o pagamento à FIPE do valor depositado pelas Requeridas, aludindo mais uma vez à falta de repasse da Requerente.

9. Em 29.06.2023, o Tribunal Arbitral dirigiu e-mail à Requerente determinando que a situação fosse regularizada até 06/07. Segundo referido correio eletrônico, na ausência de pagamento, deveria a Requerente se manifestar no mesmo prazo, indicando as razões de sua inadimplência e informando acerca da previsão de pagamento, a fim de que o Tribunal Arbitral pudesse deliberar sobre a continuidade do procedimento arbitral.

10. No mesmo dia, os ilustres patronos da Requerente responderam por e-mail à mensagem subscrita pelo Presidente do Tribunal Arbitral, como segue:

“Prezadas Senhoras e Senhores, especialmente Dr. Sergio, árbitro Presidente,

Acusamos e agradecemos a mensagem e, novamente, conforme antecipado à Dra. Verena, pedimos desculpas pelo atraso existente.

Informamos que, mais uma vez, repassamos a cobrança à Requerente, agora diretamente aos seus acionistas, tendo sido devidamente ressaltado o prazo derradeiro de regularização dos pagamentos. Assim, acreditamos que a pendência será prontamente sanada para o bom prosseguimento do feito.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antonio Henrique Medeiro Coutinho  
antonio.coutinho@piquet.adv.br

BRASÍLIA  
SÃO PAULO

PIQUET  
MAGALDI  
GUEDES  
ADVOGADOS

10 ANOS



”

11. Até a presente data, decorrido o prazo fixado para o pagamento da segunda parcela devida pela Requerente, não houve ulterior manifestação de seus patronos, tampouco a regularização do débito.

12. Diante do exposto, e visando proporcionar os necessários elementos para a decisão do Tribunal Arbitral acerca da continuidade da arbitragem, particularmente da perícia em curso, fixa o Tribunal Arbitral prazo comum para AS PARTES e para A FIPE, a fim de que se manifestem, querendo, **até 24/07/2023** sobre suas visões e alternativas para a continuidade da perícia, em função da inadimplência da Requerente.

13. Nessa manifestação deverão as Requeridas esclarecer se aceitam adiantar no curso da arbitragem os valores não pagos pela Requerente a título de honorários periciais, ficando a Requerente, por sua vez, avisada de que o Tribunal Arbitral poderá deliberar pela exclusão de seus quesitos do escopo da perícia, em função do respectivo inadimplemento

14. O Tribunal se permite chamar a atenção das Partes, em especial da Requerente, para o disposto no parágrafo 5 do Artigo 38 do Regulamento de Arbitragem da CCI aplicável ao presente procedimento, segundo o qual, “Ao tomar decisões relativas a custos, o tribunal arbitral deverá considerar quaisquer circunstâncias que entenda relevantes, inclusive em que medida cada parte conduziu a arbitragem de uma forma expedita e eficiente quanto aos custos”.

15. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patricia Ferreira Baptista.

Brasília (sede da arbitragem), 13 de julho de 2023.

SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente